

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Consórcio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Fica pactuado ainda, entre as partes, que eventuais custas do processo correrão por parte da Ré.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste **TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, a Autora dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em **20/09/1997**, tendo sido vitimado o Sr. **WAGNER DE SOUZA MARTINS**, relativo à complementação da indenização por **MORTE**, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos DPVAT, incluindo-se verbas por danos materiais e morais.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas on-line;
- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;
- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste **TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 17 de Junho de 2009.



RAFAEL BANDEIRA
OAB/RJ 154.820
P/RÉU



ANA MARIA ATHAYDE NOGUEIRA
OAB/RJ 115.376
P/AUTORA

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Maure
Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonia Costa

Andresa Sena
Julia Lins
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Lilah Fonseca
Caroline Caldas

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BARRA DO PIRAI / RJ

Processo: 2008.006.000599-8

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, VERA LUCIA CUNHA DE SOUZA MARTINS, todos representadas neste momento por seus advogados, declaram, ratificam e firmam neste **TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, em caráter irrevogável e irretratável, têm justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo aditar o termo de acordo anteriormente feito e de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT, relativo a complemento de indenização decorrente de acidente de trânsito, processo nº 2008.006.000599-8, em trâmite perante este Juízo proposta pela Autora em face de Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

(I) Que a Ré pagará à Autora o valor total de R\$ 18.100,00 (Dezoito mil e cem Reais);

(II) Que do referido valor, R\$ 14.480,00 (quatorze mil quatrocentos e oitenta Reais) correspondem ao valor devido à Autora e R\$ 3.620,00 (três mil seiscentos e vinte reais) são correspondentes aos honorários advocatícios;

(III) Que o pagamento será realizado através de depósito judicial;

(IV) Que será realizado dentro do prazo máximo de 20 dias a contar do protocolo do presente aditamento do **TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL**, nos termos que se segue:

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

